

Confira quais são os temas abordados na 36ª edição do Direito no Coop:

A seção **Societário em Pauta** desta edição analisa decisão do STF que reconheceu a constitucionalidade da exclusão do âmbito da Lei 12.690/2012, das cooperativas de profissionais liberais que exercem suas atividades fora da sede da cooperativa. Ainda falando sobre as cooperativas de trabalho, o informativo traz decisão do TJPR que obriga municipalidade a contratar cooperativas para todas as etapas do processo de reciclagem de resíduos sólidos.

O **Tributário em Pauta** traz a análise do escritório BMAS Advogados Associados sobre a lei de subvenções e a revogação da possibilidade de dedução de benefícios fiscais da base de cálculo de tributos federais.

Na seara trabalhista, o STF ratificou a jurisprudência pacífica da Suprema Corte que reconheceu a constitucionalidade da limitação do número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego. Além disso, o Governo Federal vem implementando diversas medidas trabalhistas para auxiliar o Rio Grande do Sul durante o estado de calamidade pública provocado pelas enchentes registradas nas últimas semanas. Confira a matéria completa na seção **Trabalhista em Pauta!**

A seção **LGPD no Coop** fala um pouco sobre o avanço da ANPD na regulamentação de importantes aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por fim, **Fique por Dentro** do funcionamento do STJ durante os dias 30 (Corpus Christi) e 31 de maio.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

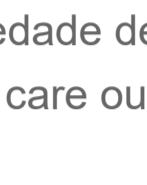
CRÉDITO



Inaplicabilidade às cooperativas de crédito da exigência da contribuição ao PIS com base na folha de salários.

[Íntegra da decisão](#)

SAÚDE



Reconhecimento da aplicação de juros de mora a partir da citação no caso de ilícito contratual.

[Íntegra da decisão](#)

Competência do local onde se realizou a efetiva prestação dos serviços pela cooperativa gestora do plano de saúde para cobrança do ISS.

[Íntegra da decisão](#)

Incidência da Taxa Selic a partir da citação, abrangendo a correção monetária e os juros de mora, em demandas de responsabilidade contratual.

[Íntegra da decisão](#)

Legalidade de cláusula contratual de plano privado de assistência à saúde que estabeleça a coparticipação para tratamento de saúde, desde que não inviabilize o acesso ao serviço de saúde.

[Íntegra da decisão](#)

Inexistência de obrigatoriedade de cobertura a equipamento de uso domiciliar, fora da hipótese de home care ou de terapia antineoplásica.

[Íntegra da decisão](#)

Necessidade de contribuição perante o mesmo empregador, pelo prazo de dez anos, para manutenção proporcional ou indeterminada do trabalhador aposentado no plano coletivo empresarial.

[Íntegra da decisão](#)

Inexistência de direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário de plano de saúde coletivo exclusivamente custeado pelo empregador.

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de rateio proporcional de despesas entre os cooperados para fins de participação em prejuízos da cooperativa.

[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

STF reconhece a constitucionalidade da exclusão de cooperativas de profissionais liberais que atuam em seus próprios estabelecimentos do âmbito da Lei 12.690/2012

Durante sessão plenária virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4849 (ADI 4849/DF) por unanimidade foi julgada improcedente para reconhecer a constitucionalidade da exclusão do âmbito da Lei 12.690/2012 (Lei das Cooperativas de Trabalho) as cooperativas formadas por profissionais liberais que exercem as atividades fora da sede da cooperativa.

Em 2013, a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) ajuizou a ADI com o objetivo de discutir a constitucionalidade do dispositivo legal sob o fundamento de que impediria o profissional cooperado de exercer com liberdade seu trabalho, por mera restrição física do local de prestação de serviços.

Os Ministros do STF afastaram a tese de que a exclusão viola regras e preceitos constitucionais, bem como enalteciram o movimento cooperativista nacional e a Lei das Cooperativas de Trabalho, como instrumento de combate ao desvirtuamento do modelo societário com intuito de burla de direitos trabalhistas.

Para o Ministro Relator, Luiz Fux, há uma autonomia irrestrita dos sócios no exercício da sua atividade, o que acabaria por esbarrar na essência das cooperativas de trabalho. Além disso, os profissionais liberais não ficam impedidos de se associar em cooperativa, o que deve ser feito na forma da Lei 5.764/1971.

Para conferir a análise completa da decisão, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

Tribunal de Justiça do Paraná obriga a contratação de cooperativas para todas as etapas da reciclagem de resíduos no Município de Londrina

Mais uma conquista para o cooperativismo de trabalho, agora a vez é das cooperativas de catadores de recicláveis. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) determinou que o Município de Londrina deve obrigatoriamente contratar cooperativas para todas as etapas do processo de reciclagem de resíduos. A decisão abrange desde a coleta até a comercialização dos materiais recicláveis, garantindo uma gestão adequada e justa remuneração dos trabalhadores envolvidos.

A decisão veio após o Ministério Público do Paraná (MPPR) interpor um recurso de apelação contra a sentença proferida na Ação Civil Pública, ajuizada pelo próprio MPPR em desfavor da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU) e do Município de Londrina, buscando assegurar a participação das cooperativas em todas as fases do serviço de reciclagem: coleta, triagem, armazenamento, reciclagem e comercialização dos materiais recicláveis.

A 5ª Câmara Cível do TJPR reconheceu a obrigação do Município em garantir a gestão adequada dos materiais recicláveis, conforme normas e planejamentos municipais e federais. O Programa Londrina Recicla ([Decreto Municipal 829/2009](#)) e o Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Londrina, instituído pela [Lei 13.438/2022](#), foram destacados como diretrizes claras da política pública de inclusão e priorização das cooperativas de catadores de recicláveis no âmbito da gestão dos resíduos sólidos.

A Ação Civil Pública evidencia os esforços contínuos do ministério público paranaense para fortalecer o papel das cooperativas de trabalho no sistema de reciclagem envolvendo a sustentabilidade e a inclusão social dos trabalhadores envolvidos, além de garantir os direitos das cooperativas de reciclagem previstos na legislação municipal e federal (Lei 12.690/2012 – Lei das Cooperativas de Trabalho e Lei 14.133/2021 – Lei das Licitações).

Para conferir a íntegra do acórdão, [clique aqui](#)

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

A nova lei de subvenções e a revogação da possibilidade de dedução de benefícios fiscais da base de cálculo de tributos federais

Com a entrada em vigor da Lei 14.789/2023 que alterou o regime tributário de créditos fiscais sobre as subvenções de investimento em 1º de janeiro de 2024, os benefícios fiscais de ICMS recebidos pelas entidades de forma de incentivar seu crescimento, estão sujeitos à tributação.

Diante deste novo cenário de impactos, a seção Tributário em Pauta desta edição traz uma análise do escritório BMAS Advogados Associados no que cerne a nova lei de subvenções e a revogação da possibilidade de dedução de benefícios fiscais da base de cálculo de tributos federais. A temática exigirá uma revisão cuidadosa das estratégias fiscais das cooperativas para se adequarem às novas exigências legais.

Clique abaixo e confira.

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA

EM PAUTA

STF ratifica a constitucionalidade da limitação do número de trabalhadores com estabilidade

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Reclamação Constitucional nº 65.626, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, ratificou a jurisprudência pacífica da Corte que reconheceu a constitucionalidade da limitação do número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego, conforme artigo 522 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Para conferir a análise da decisão, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

Governo Federal adota novas medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade reconhecido no Rio Grande do Sul

O Governo Federal vem implementando diversas medidas trabalhistas para auxiliar o Rio Grande do Sul durante o estado de calamidade pública provocado pelas enchentes registradas nas últimas semanas. As primeiras ações adotadas foram divulgadas na Edição Extra do Direito no Coop do dia 13 de maio. Nos últimos dias, novas outras medidas trabalhistas de suporte ao Estado do Rio Grande do Sul foram publicadas. Confira abaixo as ações definidas pelo Governo Federal:

O Decreto 12.019 trata da dispensa da documentação comprobatória para saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na hipótese de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para Municípios com até cinquenta mil habitantes.

[Clique aqui](#) para conferir a íntegra do Decreto.

Já a Resolução 1.003 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) autoriza o Ministro do Trabalho e Emprego a conceder ampliação do benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores com domicílio em municípios do território do Estado do Rio Grande do Sul, declarados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em situação de calamidade pública e reconhecidos pelo Governo Federal.

[Veja aqui](#) a medida publicada pelo governo.

A Portaria MTE 838 trata das medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública para atendimento das consequências derivadas de eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul. De forma a preservar emprego e renda, os empregadores poderão suspender algumas exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.

[Confira aqui](#) o normativo publicado e as flexibilizações adotadas.

Por fim, a Portaria MTE 729 autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS para os empregadores situados em municípios do Estado do Rio Grande do Sul alcançados por estado de calamidade pública reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Os depósitos referentes às competências suspensas poderão ser efetuados em até 4 parcelas, a partir da competência de outubro de 2024.

[Confira aqui](#) a íntegra da Portaria.

LGPD

NO COOP

ANPD avança na regulamentação de importantes aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Nos últimos meses, a ANPD tem avançado significativamente na regulamentação de importantes aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A conformidade com a LGPD é essencial não apenas por exigência legal, mas também como um compromisso com a privacidade e segurança dos dados de colaboradores, cooperados e clientes. Implementar programas de treinamento e campanhas de conscientização é crucial para garantir que todos na organização compreendam e cumpram essas normas, promovendo educação sobre a LGPD, boas práticas de manipulação de dados, redução de riscos e fortalecimento da cultura de segurança.

Para efetivamente implementar esses programas, cooperativas podem adotar diversas atividades como workshops regulares com especialistas, campanhas de conscientização utilizando diversos meios de comunicação, simulações de incidentes de segurança e dinâmicas em grupo. Investir em programas de treinamento e campanhas de conscientização não só garante a conformidade com a LGPD, mas também fortalece a cultura organizacional, promovendo um ambiente seguro e responsável, assegurando a proteção dos dados de todos os envolvidos.

Acesse o site "LGPD no Coop" e saiba mais sobre as atividades que podem ser desenvolvidas pelas cooperativas para treinar e conscientizar os seus colaboradores em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Acesse o site

LGPD
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE

POR DENTRO

STJ não terá expediente nos dias 30 e 31 de maio

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) não terá expediente nos dias 30 (Corpus Christi) e 31 de maio, em razão de ponto facultativo, conforme estabelece a [Portaria STJ/GP 2/2024](#), alterada pela [Portaria STJ/GP 262/2024](#). Os normativos estão alinhados com a [Portaria 8.617/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos](#) e a [Portaria GDG 325/2023 do Supremo Tribunal Federal](#).

Para as medidas urgentes, nesses dois dias, os advogados deverão acionar o plantão judicial na Central do Processo Eletrônico do portal do STJ, das 9h às 13h.

A atuação do tribunal durante o plantão está restrita às hipóteses elencadas na [Instrução Normativa STJ 6/2012](#). Os processos recebidos no período serão distribuídos como no regime ordinário: por sorteio automático ou por prevenção, mediante sistema informatizado.



Sistema OCB

somoscoop

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS



www.somoscooperativismo.coop.br